

Lei nº 776/2007

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O atendimento à criança e o adolescente visará especificamente:

- I – à criação e educação no seio da família e ou, excepcionalmente em família substituta;
- II - ao direito à vida e à saúde, que será assegurada mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;
- III - ao direito à liberdade, respeito e dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e sujeito civis, humanos e especiais, compreendendo os seguintes aspectos:
 - a) ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvados as restrições legais;
 - b) participar da vida familiar e comunitária sem discriminação;

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

- c) divertir-se e praticar esportes,
- d) ter opinião de expressão;
- e) crença e culto religioso.
- f) buscar abrigo, auxílio e orientação;
- g) participar de atividades políticas nos preceitos da Lei.

IV – o direito ao registro, que consiste na individualidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da autonomia, dos valores, das idéias e crenças dos objetos pessoais;

V - é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-o a salvo de qualquer tratamento violento, desumano e constrangedor.

TÍTULO II

Do Atendimento

CAPÍTULO I

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 3º É reestruturado, na forma do art. 88 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, como órgão deliberativo e controlador de sua forma de cooperação governamental com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMDICA, ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Federal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se aos similares Municipais.

Art. 4º O COMDICA é o órgão encarregado de estudo e busca de soluções de problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente na execução de programas sócio-educativos e de proteção à eles destinados, em regime de:

- I - liberdade assistida;
- II - orientação e apoio sócio-familiar,
- III - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- IV - colocação familiar,
- V - abrigo;
- VI - internação;
- VII - semiliberdade.

§ 1º O COMDICA manterá registro de inscrição e alteração de programas das entidades governamentais e não governamentais, com seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e autoridades judiciárias competentes.

§ 2º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no COMDICA, que comunicará o registro do Conselho Tutelar à autoridades judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - oferecer instalações físicas adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - apresentar plano de trabalho, com princípios desta lei;
- III - seus quadros sejam constituídos de pessoas idôneas;
- IV - estejam regularmente constituídas.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º Compete ao COMDICA propor:

- I - políticas de programas de assistência social, em caráter supletivo para os necessitados;
 - II - serviços especiais de preservação e atendimento médico e psicossocial para vítimas de maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e negligência;
 - III - serviços de localização e identificação dos pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos,
 - IV - assistência jurídica social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - V - definir a política social básica do Município;
 - VI - expedir resoluções para regulamentar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, obedecidas as disposições da presente Lei;
 - VII - fiscalizar, externamente, a atuação dos membros do Conselho Tutelar, controlando a efetividade de seus membros, o cumprimento de suas obrigações e a observância das vedações, além do correto funcionamento do órgão;
 - VIII - instaurar sindicância e processo administrativo para averiguar fatos que possam comprometer a atuação do Conselho Tutelar ou implicar na aplicação de penalidades ou perda de mandato de seus membros, remetendo as conclusões para o Ministério Público.
- § 1º O COMDICA executará o controle das atividades referidas no “caput” deste artigo, no âmbito municipal, visando integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes e da região.
- § 2º O COMDICA baixará, na forma de seu Regimento Interno, os provimentos, resoluções, portarias ou ordens de serviço necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Seção III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º O COMDICA compor-se-á de 10 (dez) membros, designados pelo Prefeito, e escolhidos pela instituição de procedência, com direito a voto, sendo:

I - Cinco representantes do município, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) um representante da Assessoria Jurídica do Município;
- e) um representante da Secretária Municipal da Agricultura.

II - Cinco representantes sem qualquer vinculação com a Administração Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) um representante da Associação de Sat'Ana;
- b) um representante do Conselho Paroquial;
- c) um representante do Clube de Mães da sede do Município;
- d) um representante dos Cursilhistas;
- e) um representante dos Circulo de Pais e Mestres do Município – CPMs.

§ 1º As Entidades com representação no COMDICA indicarão 2 (dois) nomes, cada uma, dentro as quais o Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente para fazer parte do COMDICA.

§ 2º As entidades governamentais indicarão o titular e seu suplente.

§ 3º O mandato dos membros do COMDICA, será de dois (2) anos, permitida a recondução.

§ 4º O Presidente do COMDICA será eleito por seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º Estarão impedidos de participar do COMDICA os cidadãos em exercício de cargos eletivos ou forem candidatos ao mesmo.

Art. 7º O desempenho da função do membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

§ 1º A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo o suplente passará à condição de titular.

§ 2º Perderá a condição de Conselheiro, com a convocação imediata do suplente, aquele que se registrar como candidato a cargo eletivo em qualquer âmbito da administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 8º O COMDICA reunir-se-á, no mínimo uma vez por bimestre ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 9º O Prefeito poderá designar servidores para a execução dos serviços de secretaria do COMDICA.

§ 1º As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo necessários à realização de sua finalidade e execução de suas atribuições;

§ 2º O COMDICA elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 3º As deliberações do COMDICA serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em Resoluções ou pareceres.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal determinará o local onde funcionará o COMDICA.

Art. 11. A despesa decorrente de aplicação desta Lei correrá por conta do Crédito Especial que será aberto pelo Poder Executivo Municipal, que terá por finalidade designar no orçamento verbas para manter as finalidades do desempenho do COMDICA.

CAPÍTULO II

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 12. É reestruturado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção e amparo ao menor, estabelecidos segundo a deliberação do COMDICA.

Seção II

RECURSOS DO FUNDO

Art. 13. Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em Lei Municipal, constante no orçamento;
- II - os recebidos de entidades, empresas privadas ou físicas, em doação;
- III - auxílio e subvenção específicas concedidas por órgão público;
- IV - os provenientes de origens licitas diversas;
- V - os provenientes de multas e condenações judiciais.

Seção III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 14. O FMCA será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Presidente e Tesoureiro por ele designado dentre os membros do COMDICA.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do FMCA, observado o previsto na 4320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 2º O Ministério Público determinará a forma de fiscalização de aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos referidos no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Seção I

DO CONSELHO TUTELAR

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 15. Fica reestruturado o Conselho Tutelar do Município, encarregado de executar as medidas da política de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme define a Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Art. 16. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, admitida apenas uma recondução, cuja escolha e atuação será regulamentada pelas disposições seguintes.

Art. 17. A inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar, compreenderá 2 (duas) fases: a PRELIMINAR e a DEFINITIVA.

§ 1º A inscrição PRELIMINAR será deferida aos candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de Certidão de antecedentes policiais e judiciais, na esfera Federal e Estadual, da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município a pelo menos 2 (dois) anos;

IV – ser eleitor no Município;

V – ter completo o 2º grau.

§ 2º A inscrição DEFINITIVA será deferida aos candidatos que obtenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em prova escrita objetiva, composta de 20 (vinte) questões relacionadas à matérias afetas à área da infância e juventude e aprovação no exame psicotécnico, que será aplicado por profissional da área, sem vínculo com o Município.

§ 3º O COMDICA expedirá resolução regulamentando a elaboração, conteúdo, aplicação, correção e recursos da prova prevista no parágrafo anterior, assegurando o necessário sigilo, observando-se os prazos e disposições desta Lei.

§ 4º A banca responsável pela elaboração e correção da prova objetiva, definida por resolução do COMDICA, será composta por 2 (dois) membros que tenham curso superior completo na área jurídica ou de educação, convidado formalmente para a composição 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, vedada a participação de membros, servidores ou estagiários do Ministério Público e Poder Judiciário.

§ 5º Somente estarão aptos a realizar a prova prevista no § 2º os candidatos que preencherem todos os requisitos da inscrição PRELIMINAR.

Art. 18. Os candidatos que tiverem suas inscrições inadmitidas, somente poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do ato, se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos do § 2º, art. 17 desta Lei.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente do COMDICA, o qual encaminhará para julgamento por parte de seus membros.

§ 2º O recurso relativo às questões da prova objetiva, inerente à inscrição definitiva, será dirigida à banca examinadora, a qual deliberará exclusivamente sobre a anulação ou não da questão objetiva, o que deverá ser alvo de homologação pelo colegiado do COMDICA. Em sendo positivo o recurso e anulada a questão impugnada, será computada a respectiva pontuação a todos os candidatos, independentemente de recurso.

Art. 19. Encerrada a fase de inscrições, o COMDICA fará divulgar os resultados e a nominata dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como a data da eleição.

Art. 20. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo e secreto de integrantes de um colegiado, formado por, no mínimo, 30 (trinta) representantes de organismos e entidades da comunidade local, notadamente órgãos governamentais encarregados de garantir os direitos fundamentais do cidadão, entidades de serviços de promoção social, de defesa dos interesses da criança, do adolescente e da família, escolas, sindicatos, associações e igrejas, relacionadas no anexo único desta Lei.

§ 1º Serão considerados eleitos como membros titulares do Conselho Tutelar os 5 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que para fins de desempate será levado em consideração o maior número de acertos na prova prevista no art. 17, § 2º, desta Lei ou, prevalecendo a igualdade, a maior idade entre os candidatos.

§ 2º Serão considerados como suplentes de membros do Conselho Tutelar os demais candidatos, os quais substituirão os titulares no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado e assim sucessivamente.

§ 3º A eleição dos Conselheiros Tutelares, com respectiva publicação dos resultados, será realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros que compõem o órgão, assegurando a plena publicidade do pleito e um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para as respectivas inscrições dos candidatos.

§ 4º Nos 60 (sessenta) dias que antecederem cada eleição, o COMDICA cuidará de atualizar a relação de que trata o "caput" deste artigo.

§ 5º Para conduzir a eleição, o COMDICA elegerá 2 (dois) de seus integrantes para, junto com o seu Presidente, formar a Comissão Eleitoral, a qual presidirá o respectivo processo.

§ 6º As entidades ou órgãos relacionados no anexo único desta Lei, para participarem do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, deverão indicar formalmente ao COMDICA 3 (três) representantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição, enviando cópia de documento de identidade ou título eleitoral. A entidade ou órgão que também ocupar assento no COMDICA deverá nomear representante distinto do titular e/ou suplente.

§ 7º Todos os membros do COMDICA, a exceção daqueles que compõem a Comissão Eleitoral, poderão participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, escolhendo 5 (cinco) dos candidatos inscritos e habilitados, sob pena de invalidação do voto.

§ 8º Cada entidade ou órgão, através de seu representante formalmente indicado, escolherá 5 (cinco) dos candidatos inscritos e habilitados, sob pena de invalidação do voto.

§ 9º O COMDICA, nos 90 (noventa) dias que antecederem cada eleição, expedirá resoluções para regulamentar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive quanta ao local, forma e

horário da votação, obedecidas as disposições da presente Lei, assegurando a ordem e a transparência do pleito e escrutínio, além do sigilo das votações.

§ 10. A cédula de votação fará constar, em ordem alfabética, o nome de todos os candidatos, devendo cada eleitor optar por 5 (cinco) nomes, sob pena de anulação do voto, devendo ser depositada em urna lacrada pela Comissão Eleitoral, sendo aberta somente no local definido para o escrutínio e na presença de duas testemunhas, lavrando-se a respectiva ata de abertura.

§ 11. O COMDICA encaminhará formalmente ao Ministério Público, no prazo de 24 horas, cópia de todas as resoluções expedidas, relação de candidatos e eventuais impugnações, bem como o rol de Conselheiros Tutelares eleitos, para fins previstos no art. 139, in fine, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 21. Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os Editais do Município.

Parágrafo único. As publicações do Edital de abertura das inscrições, da relação de candidatos aptos à eleição e da data do Pleito, deverão ser publicadas em jornal local, facultada a divulgação em emissora de rádio local.

Art. 22. Qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá impugnar, fundamentalmente, as candidaturas em qualquer fase do pleito.

Art. 23. Desde o início das inscrições, os documentos entregues pelos candidatos ficarão a disposição, em horário e local previamente designados, para exame pelas autoridades que atuam na área da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do COMDICA.

Art. 24. Será permitida propaganda eleitoral, nos modelos da legislação eleitoral vigente.

Art. 25. Os membros do Conselho Tutelar serão empossados em sessão solene pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II - atender ou aconselhar os pais responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto á autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanta a:
 - a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimentos oficiais de ensino fundamental;
 - d) inclusão, em programa oficial e comunitário de auxílio e tratamento a alcoolistas e toxicômanos;
 - e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, pátrio-poder.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado, em Resolução, pelo presidente.

Sessão IV

Do funcionamento e do suporte administrativo e financeiro

Art. 27. O CONSELHO TUTELAR funcionará da seguinte forma:

§ 1º De segunda a sexta-feira, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, com no mínimo 20 (vinte) horas semanais, presentes no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

§ 2º Fora destes horários, mediante escala de plantão afixada na sede do CONSELHO TUTELAR e divulgada a quem for necessário.

§ 3º Ainda, para o desempenho de suas atribuições, os integrantes do CONSELHO TUTELAR, fora do expediente externo a que se refere ao parágrafo 1º, atenderão as partes e procederão as averiguações e encaminhamentos necessários.

§ 4º Semanalmente reunir-se-á o colegiado, pelo menos 1 (uma) vez, em sessões com no mínimo de 3 (três) Conselheiros para a avaliação e ratificação ou não do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos Conselheiros.

§ 5º O CONSELHO TUTELAR, na forma das resoluções que venham a ser expedidas pelo COMDICA, orientará a população sobre os direitos e deveres das crianças, adolescentes, famílias e comunidade, proferindo palestras e realizando reuniões.

Art. 28. O CONSELHO TUTELAR atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único. As decisões do CONSELHO TUTELAR serão tomadas, mantendo registro de votos dos Conselheiros presentes em forma de seu Regimento Interno.

Art. 29. Coordenador, Vice-Coordenador e o Secretário do CONSELHO TUTELAR, com mandato de 1 (um) ano, serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá a coordenação dos trabalhos, sucessivamente, seu vice ou qualquer dos Conselheiros presentes.

Art.30. O CONSELHO TUTELAR manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários municipais designados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O CONSELHO TUTELAR representará ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE sobre suas necessidades materiais, para que este, avaliando-as dê o encaminhamento que entender necessário.

Art. 31. Os membros do Conselho Tutelar, receberão, a título de gratificação mensal o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo-lhes assegurado o ressarcimento de despesas efetuadas em razão do seu exercício, devidamente comprovadas e antecipadamente autorizadas pelo Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O indexador de reajuste para a gratificação mensal dos Conselheiros Tutelares será o índice de reajuste do Salário Mínimo Nacional.

Sessão VI

Da exoneração, dos impedimentos, afastamento, faltas e controle externo das atividades

Art. 32. O CONSELHEIRO TUTELAR será exonerado ao findar mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo único. Também ocorrerá a exoneração nas hipóteses de pedido do próprio CONSELHEIRO TUTELAR, de seu falecimento, perda do mandato ou candidatura a outro mandato eletivo.

Art. 33. Configuram faltas graves da função de CONSELHEIRO TUTELAR:

- I - usar da função em benefício próprio;
- II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, exceto nos casos previstos em lei;
- III - exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - recusar-se a prestar atendimento;
- V - agir com negligência ou displicência no exercício da função;
- VI - deixar de cumprir os horários de atendimento ou comparecer nas sessões do Conselho;
- VII - portar-se de forma inconveniente ou manter conduta incompatível com o cargo para o qual foi eleito.

Art. 34. Constatada a falta grave, o COMDICA, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão não remunerada de até 60 (sessenta) dias;

III - perda da função.

§ 1º Na aplicação das penalidades será levado em conta os antecedentes, a reincidência ou gravidade do fato, podendo, uma vez demonstrada a reiteração de faltas e a gravidade ou repercussão da falta cometida aplicar-se, desde logo, a perda da função.

§ 2º Para averiguação dos fatos será instaurada pré-sindicância, designando-se comissão composta por integrantes do COMDICA e constatada a possibilidade de aplicação das penalidades acima, será instaurado o respectivo procedimento disciplinar, sob direção do COMDICA e observados os trâmites e prazos estabelecidos no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

§ 3º Dependendo da gravidade dos fatos, o CONSELHEIRO TUTELAR poderá ser afastado imediatamente, aguardando o resultado do procedimento disciplinar, que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 35. Cada Conselheiro, mediante escala, mantida a remuneração, deverá após 1 (um) ano de mandato, licenciar-se compulsoriamente, pelo período de 30 (trinta) dias, admitido o parcelamento do recesso em 2 vezes, desde que não haja prejuízo às atividades do órgão.

Art. 36. Os integrantes do CONSELHO TUTELAR, candidatos à reeleição, deverão exonerar-se do cargo que ocupam, como Conselheiros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final para a inscrição preliminar.

Art. 37. Os integrantes do CONSELHO TUTELAR que venham a concorrer a outro mandato eletivo serão automaticamente exonerados do cargo de Conselheiros Tutelares, uma vez deferido o registro de suas candidaturas.

§ 1º O ato de exoneração será assinado pelo Prefeito Municipal à vista de representação do Presidente do COMDICA, ou no seu impedimento do seu substituto, mediante a simples comprovação do deferimento de inscrição preliminar ou definitiva, no caso de reeleição, ou do deferimento do

registro da candidatura do Conselheiro, no caso de outro mandato eletivo ou perda da função, na hipótese de aplicação de tal penalidade.

§ 2º Qualquer recurso que venha a ser interposto não terá efeito suspensivo.

Art. 38. Nos casos de afastamento, impedimento, morte ou perda da função, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE providenciará imediatamente a posse do novo Conselheiro, que substituirá o anterior, temporária ou definitivamente até a complementação do mandato, obedecida a ordem de suplência, conforme o disposto no § 2º, do Art. 20.

Art. 39. Caberá ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, adotar todas as providências para a observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes aos integrantes do CONSELHO TUTELAR.

§ 1º Para a apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de Conselheiros Tutelares, o COMDICA poderá instaurar sindicâncias e processos administrativos.

§ 2º O COMDICA aplicará as penalidades previstas nesta Lei e representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério, para as providências que não sejam de sua própria competência.

Art. 40. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo Presidente.

Art. 41. O Poder Executivo colocará local a disposição para o funcionamento do Conselho Tutelar, fixando dias e horários para seu expediente, e serem estabelecidos por Resolução do próprio Conselho Tutelar.

Art. 42. O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seu pares, para um período de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 43. O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar é considerado serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 44. As secretarias e órgãos da Administração Municipal darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 45. As despesas com a execução dos programas de atendimento a criança e ao adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal criado pelo artigo 12, desta Lei.

Art. 46. Dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo providenciará junto aos órgãos e entidades para que se de o cumprimento às disposições do artigo 6º e seus parágrafos.

Art. 47. O COMDICA dará cumprimento ao disposto no artigo 9º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse de seus membros.

Art. 48. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 561/2003, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e sete.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Plinio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES OU ORGÃOS APTOS A INDICAREM REPRESENTANTES ÀS ELEIÇÕES INDIRETAS DO CONSELHO TUTELAR.

- 1º – ASSOCIAÇÃO ACONCHEGO DA TERCEIRA IDADE.
- 2º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. CORONEL MAIA.
- 3º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. ZAMBICARIA II.
- 4º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. ZAMBICARIA I.
- 5º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. VITORINO MONTEIRO.
- 6º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. DONA IZAURA.
- 7º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO MULINARI.
- 8º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO PORTALUPPI.
- 9º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. CAPOEIRA GRANDE.
- 10º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. TENENTE FIALHO.
- 11º- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. RUI BARBOSA.
- 12º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. VISCONDE DO RIO BRANCO.
- 13º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. BORGES DE MEDEIROS.
- 14º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. ERNETO ALVES.
- 15º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. FERNANDO ABOIT.
- 16º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. ALEGRE.
- 17º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. LUCANO CONEDEIRA.
- 18º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. EDUARDO GHINLE.
- 19º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ESPORTE CLUBE CRUZEIRO DA L. EDUARDO GHINLE.
- 20º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. ALTO ALEGRE.
- 21º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA L. SANTO ANTÔNIO.
- 22º – ASSOCIAÇÃO DE SANT’ANA.

- 23° – BRIGADA MILITAR.
- 24° – CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO ESPERANÇA.
- 25° – CÍRCULO DE PAIS E MESTRE DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO VESPASIANO CORRÊA.
- 26° – CLUBE DE MÃES RENASCER DA SEDE.
- 27° - CLUBE DE MÃES N. SR^a. DE FÁTIMA DA L. CORONEL MAIA.
- 28° - CLUBE DE MÃES N. SR^a. DE LURDES DA L. ZAMBICARIA I
- 29° - CLUBE DE MÃES SANTA ANA DA L. ZAMBICARIA II
- 30° - CLUBE DE MÃES VOVÓ MORA DA L. VISCONDE DO RIO BRANCO.
- 31° - CLUBE DE MÃES RECANTO ALEGRE DO POVOADO PORTALUPPI.
- 32° - CLUBE DE MÃES PRIMAVERA DA L. VITORINO MONTEIRO.
- 33° - CLUBE DE MÃES UNIDAS VENCEREMOS DA L. BORGES DE MEDEIROS.
- 34° - CLUBE DE MÃES IRACEMA MAYER ZÍLIO DA LINHA EDUARDO GHINLE.
- 35° - CLUBE DE MÃES UNIDAS PELA AMIZADE. DA L. FERNANDO ABOIT.
- 36° - CLUBE DE MÃES N SR^a. IMACULADA CONCEIÇÃO DA L. ERNESTO ALVES.
- 37° - CLUBE DE MÃES MENSAGEIROS DA PAZ DA L. LUCANO CONEDEIRA.
- 38° – CONSELHO PAROQUIAL DA SEDE DO MUNICÍPIO.
- 39° – ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO VESPASIANO CORRÊA.
- 40° - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO ESPERANÇA.
- 41° – GRUPO DE CURSILHISTAS.
- 42° – PASTORAL DA SAÚDE.
- 43° – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VESPASIANO CORRÊA.